



LEI N.º 3.383 /2017

Dispõe sobre a proteção aos animais dos maus-tratos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo aprovou:

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

Artigo 1º - Fica proibido no Município de Chavantes o abandono e crueldade com os animais domésticos ou não, na forma da Lei de Crimes Ambientais.

Artigo 2º - Os cidadãos serão orientados a denunciar os abandonos e as crueldades contra os animais no órgão municipal de meio ambiente para que os infratores sejam enquadrados na Lei de Crimes Ambientais.

§1º- Em posse de um Boletim de Ocorrência, deverá ser efetuada uma averiguação prévia e uma vez comprovada a procedência, o órgão municipal de meio ambiente deslocará uma equipe de resgate para o local acompanhada de um médico veterinário e policiais civis ou militares, caso seja necessário,

§2º- Os animais resgatados pelo órgão municipal de meio ambiente poderão ser encaminhados para atendimento em serviço credenciado e ou a fiel depositário;

§3º- Quando identificado o proprietário, todas as despesas decorrentes do atendimento correrão por conta do mesmo, não havendo condições financeiras será utilizado princípio de penas alternativas, segundo o Código de Posturas do Município.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as seguintes sanções administrativas contra maus-tratos aos animais:

I- Praticar atos de abuso ou crueldade em qualquer animal: multa de 70 UFMs;

II- Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz: multa de 50 UFMs;

III- Obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores à suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que razoavelmente não se possam exigir senão como castigo: multa 70 UFMs;

IV- Golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente qualquer órgão ou tecido, exceto castração para animais domésticos, ou operações praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência: multa 100 UFMs;

V- Abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária: multa 80 UFMs ;

VI- Não dar morte rápida, livre de sofrimento prolongado a todo animal cujo extermínio seja necessário para o consumo ou não: multa 40 UFMs;

VII- Abater ou fazer trabalhar os animais em período de gestação: multa de 80 UFMs;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- VIII- Atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos ou eqüinos, com muares ou com asinos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto a animais da mesma espécie: multa 50 UFMs;
- IX- Atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, u com acréscimo de acessório que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo: multa 50 UFMs;
- X- Utilizar em serviço animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado: multa de 70 UFMs;
- XI- Açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma a um animal sob o veículo ou com ele: multa 70 UFMs;
- XII- Descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório: multa 30 UFMs;
- XIII- Deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas aos animais (cavalgadas) de tração: multa de 30 UFMs;
- XIV- Conduzir veículos de tração animal, dirigido por condutor, sem que o mesmo tenha boleia fixa e arreios apropriados, com tesouras, pontes de guia e retranca: multa 30 UFMs;
- XV- Fazer viajar um animal a pé mais de 10 quilômetros, sem lhe dar descanso ou trabalhar mais de 6 horas contínuas sem lhe dar água e alimento: multa 100 UFMs;
- XVI- Prender animal atrás dos veículos ou atados às caudas de outros: multa 100 UFMs;
- XVII- Conservar animais embarcados por mais de 12 (doze) horas sem água e alimento, devendo as empresas de transportes providenciarem as necessárias modificações no seu material: multa de 10 UFMs por animal;
- XVIII- Conduzir animais por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos e pés atados ou qualquer outro modo que lhe produza sofrimento: multa de 10 UFMs por animal;
- XIX- Transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeça e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica, que impeça a saída de qualquer membro do animal: multa de 10 UFMs por animal;
- XX- Encerrar em curral ou outros lugares animais em numero tal que não lhes seja possível moverem-se livremente ou deixá-los sem água e alimento: multa de 10 UFMs por animal;
- XXI- Deixar de ordenhar as vacas por mais de 24 (vinte e quatro) horas quando utilizadas na exploração do leite: multa de 10 UFMs por animal;
- XXII- Ter animais encerrados juntamente com outros que os atemorizem ou molestem: multa de 10 UFMs por animal;
- XXIII- Ter animais destinados à venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidade relativas: 10 UFMs por animal;
- XXIV- Expor em locais de venda, aves em gaiolas sem que se faça devida limpeza e renovação de água e alimento: multa de 10 UFMs por animal;
- XXV- Engordar aves mecanicamente de forma forçada: multa de 10 UFMs por animal;
- XXVI- Despelar e ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos à alimentação de outros: multa de 10 UFMs por animal;
- XXVII- Utilizar métodos de adestramento valendo-se de violência física e/ou psicológica: multa de 10 UFMs por animal;
- XXVIII- Atirar em animais, qual seja o propósito: multa de 20 UFMs por animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

XXIX- Realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas ou similares a touradas, ainda que em lugar privado: multa de 10 UFMs por luta;

XXX- Lançar aves e outros animais nas casas de espetáculo exhibi-los para tirar sorte ou realizar acrobacias: multa de 30 UFMs por animal;

XXXI- Caçar, em qualquer época do ano, aves silvestres, exceção feita para as autorizações com fins científicos, consignadas em lei anterior: multa de 20 UFMs por animal;

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se disposições contrárias.

Chavantes, 07 de Novembro de de 2.017


MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal